



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PROCESSO Nº 160.593/2014-CPL/PMM

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) Nº 070/2014-CPL/PMM

INTERESSADO: Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM

OBJETO: Registro de Preços para Seleção de Melhor Proposta Comercial para Eventual Locação de Veículos Utilitários, Tipo Pick-Up, Cabine Dupla, Sem Motorista e Quilometragem Livre.

PARECER Nº 760/2015 – CONGEM

Ref.: 1º Termo Aditivo ao CRT nº 194/2015-FCCM/PMM

1. RELATÓRIO

Vieram os autos em epígrafe para fins de pré-empenho da despesa referente ao **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 194/2015-FCCM/PMM**, celebrado entre a **FCCM** e a empresa **L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, para *Registro de Preços para Seleção de Melhor Proposta Comercial para Eventual Locação de Veículos Utilitários, Tipo Pick-Up, Cabine Dupla, Sem Motorista e Quilometragem Livre*.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até a folha 350, em 01 (um) volume, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Contrato nº 194/2015/FCCM (fls. 316/322);
- Comprovante de publicação do Extrato do Contrato nº 194/2015 no Diário do Pará, na IOEPA e no DOU (fls. 323/326);
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa L&C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-EPP (fls. 327/333);
- Memorando nº 362/2015 de 18/08/2015 (fls. 334);
- Minuta do 1º Primeiro Termo Aditivo de Contrato (fls. 335);
- Memorando/Convênios nº 400/2015 de 14/09/2015 (fls. 336);
- Memorando nº 594/2015 de 15/08/2015 – Procuradoria Geral do Município (fls. 337);
- Documento: Ofício 260/2015 - Comitê (fls. 338);
- Memorando/convênios nº 411/2015 de 21/09/2015 (fls. 339);
- Despacho da Procuradoria Municipal (fls. 340);
- Minuta do 1º Termo Aditivo ao contrato (fls. 341);
- Certidões FGTS e Tributos Municipais (fls. 342/343);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Memorando/Convênios nº 459/2015 de 01/10/2015 (fls. 343);
- Parecer nº 996/2015-PROGEM (fls. 345/346);
- Memorando nº 476/2015 de 07/10/2015 (fls. 347);
- Declaração Orçamentária subscrita pelo Presidente da FCCM, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2015, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fls. 348);
- Justificativa para o Aditamento (fls. 349);
- Memorando nº 493/2015 (fls. 350);

2. ANALÍSE

Preliminarmente, cumpre observar no que se refere à Certificação de Disponibilidade Orçamentária referente ao exercício 2015, em face de eventuais despesas decorrentes da execução da avença, se encontra anexa aos autos (fls. 348).

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 194/2015-FCCM/PMM, a Procuradoria Geral do Município constatou que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer nº 996/2015 (fls. 345-346).

O Processo Licitatório nº 160.593/2014-PMM deu origem ao Contrato e Aditivo abaixo relacionados:

	TIPO DE ADITIVO	PRAZO	VALOR	Nº PARECER PROGEM
Termo de Contrato nº 194/2015-FCCM/PMM	X	Até 31/12/2015	R\$ 422.400,00	X
1º Termo Aditivo ao Contrato 194/2015-FCCM/PMM	X	X	Acréscimo de 25% R\$ 105.600,00	Nº 996/2015-PROGEM

2.1 Da Prorrogação de Prazo

Da análise dos autos, constatamos que o CRT nº 194/2015-FCCM/PMM deu origem ao 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo Contratual, transpondo a vigência do contrato para 14/09/2016.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

A dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

Ademais, não visualizamos a indicação do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 194/2015-FCCM/PMM, pelo que recomendamos a formalização e juntada aos autos de Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ora sob análise, devidamente assinado por servidor indicado.

2.2 Do Acréscimo de 25%

Quanto ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), encontra-se previsão contida no Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

A celebração do referido Termo Aditivo com a empresa L&C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA decorre da necessidade de transportar as equipes de estudos que vão a campo desenvolver as atividades de espeleologia e arqueologia, conforme Justificativa do Presidente da FCCM (fl. 349).

Foi acrescido 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato nº 194/2015-FCCM/PMM com a empresa L&C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, perfazendo a quantia de **R\$ 105.600,00** (Cento e cinco mil e seiscentos reais).



2.2 Da Regularidade Fiscal

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos, neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, isso é, instrumento de alteração que ocorre em função de acréscimos ou supressões de prazo de execução ou quantidades do objeto contratual.

Avaliando a documentação apensada, notamos que até a presente data a regularidade fiscal e trabalhista da empresa L&C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA restou parcialmente comprovada, pelo que recomendamos a juntada do Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente atualizada para fins de regularidade processual.

2.3 Da Publicação

No que concerne quanto à publicação do termo aditivo, deverá se observar a norma entabulada por meio do Art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93, no seguinte sentido.

“Art. 61. (...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”

Ademais, é oportuno consignar que se proceda à publicação do extrato do 1º Termo Aditivo ao CRT nº 194/2015-FCCM/PMM.

2.4 Do prazo de envio ao Mural dos Jurisdicionados

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observado os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014, *in verbis*:

Art. 6º. *A apresentação eletrônica dos procedimentos de licitações, dispensas e inexigibilidades, bem como dos contratos e termos aditivos decorrentes, deverão ser encaminhados no Mural, atendendo aos seguintes prazos:*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



(...)

VII – na data da publicação do extrato dos contratos e termos aditivos;

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, e da impossibilidade de saná-los ainda neste caso, mas a fim de evitá-los posteriormente, recomendamos:

- a) Seja formalizado e juntado aos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do 1º Termo Aditivo ao CRT nº 194/2015-FCCM/PMM, devidamente assinado por servidor indicado;
- b) Seja juntado Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente atualizado para fins de regularidade processual.
- c) Obediência ao prazo legal para publicação do extrato do contrato, conforme artigo 61º, parágrafo único da Lei 8666/93;
- d) Cumprimento do prazo para envio das informações ao Mural do Jurisdicionados, conforme artigo 6º da Resolução nº 11.535/14 TCM/PA.

Desta feita, **desde que cumpridas às recomendações e providências registradas nos presente parecer**, deverá prosseguir o 1º Termo Aditivo ao CRT nº 194/2015-FCCM/PMM.

À apreciação e aprovação pelo Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 21 de Outubro de 2015.

Karen de Castro Lima
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 39. 657

Daliane Froz Neta
Diretora de Análise Processual
Matrícula nº 3.966-GP

De acordo.

À FCCM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

FELIX ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA
Controlador Geral do Município
Portaria 015/2013-GP